ASSIS-SP

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992 Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

Ata da Primeira Reunião Extraordinária do ano de 2015

Foi convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, José Helio da Silva, para o vigésimo primeiro dia de Janeiro do ano de 2015, a primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Assis, para a discussão de dois itens de pauta, o primeiro sendo a solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, de manifestação deste conselho acerca do pedido de criação de novos cargos de Agente Escola no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis e a segunda sendo a apresentação do conteúdo do Ofício emitido pelo Ministério Público Estadual, solicitando manifestação deste organismo acerca da questão debatida na extinta CEI desenvolvida na Câmara Municipal do município, que tratava da utilização de ônibus da Educação Municipal para transporte de pessoas a evento realizado na cidade de São Paulo, no ano de 2014. A reunião contou com a presença dos Conselheiros Bárbara Helena Silva Gallano, Felipe Favaretto Martins Fittipaldi, José Helio da Silva, Jucélia de Cássia Lucas Paião, Luciana Ercolin Cirino, Nilson Silva, Rosimeire dos Santos, Aparecida de Lourdes Rodelingue, Elisabeth da Silva Gelli, José Roberto Sampaio e Marluce Silva Valente. De início, foi abordada a abertura de novos cargos de Agente Escolar, de acordo com o que nos foi solicitado pela SME, dando assim origem ao Processo CME nº 01/2015, cuja manifestação do Conselho de deu mediante a emissão do Parecer CME 01/2015, cuja relatoria foi realizada pelo Conselheiro Felipe Favaretto Martins Fittipaldi. O conteúdo do ofício recebido foi amplamente discutido, decorrendo que, ao final, os presentes acompanharam de forma unânime a posição do relator, incorrendo na manifestação favorável do CME à solicitada abertura de 30 (trinta) novos cargos de Agente Escolar no quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Assis. O posicionamento oficial do CME poderá ser encontrado no já citado Parecer CME 01/2015, porém, registremos aqui as observações que constam no documento, que refletem pontos importantes da manifestação do organismo, como o fato de que o Conselho alerta para o fato de que, não somente deve ser levada em conta no cálculo das necessidades futuras de profissionais a abertura de novas escolas ou o aumento do número de alunos atendidos pela Rede, mas como também uma possível alteração nos módulos de cálculo de disponibilização de Agente Escolar para as Escolas Municipais, organizado por resolução da própria secretaria. Outro ponto importantíssimo é o fato de que este Conselho apontar que, por conta da demanda de trabalho e das realidades das unidades escolares, independentemente da quantidade de alunos, pontuamos que todas as unidades escolares, de todos os módulos, contem com, ao menos, um agente escolar. A título de

ASSIS-SP

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992 Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

ilustração, poderia haver uma alteração na resolução, atribuindo um profissional já para a quantia de 0 (zero) a 100 (cem) alunos, mesmo que na modalidade Creche, para colaborar no andamento dos trabalhos das equipes Gestoras e do quadro de apoio das unidades. Já sobre o segundo item da pauta, a solicitação enviada pelo Ministério Público Estadual, foi também realizada a leitura do Ofício recebido, debatido entre os presentes qual deveria ser a postura do organismo, levantados pontos principais que foram incluídos na resposta enviada, como o fato de que de forma oficial, enquanto instituição, o Conselho Municipal de Educação não recebeu nenhuma denúncia, solicitação de manifestação por parte da SME, da Câmara Municipal ou de qualquer outro organismo acerca do ocorrido descrito no Ofício, tendo apenas tomado conhecimento e acompanhado o desenvolvimento do caso através da atuação de seus membros como cidadãos e indivíduos da sociedade civil. Além disso, salientamos que existe o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, cujas competências podem colaborar de forma mais decisiva para este processo desenvolvido no âmbito do MP, por ter dentre elas o subterfúgio para analisar a aplicação das verbas do FUNDEB com acesso direto a planilhas, prestações de contas e relatórios financeiros. Ainda assim, delineadas as competências de cada um dos Conselhos Municipais da área da Educação, apontado que acompanhamos o caso de forma individual e não sistêmica o Conselho Municipal de Educação se colocou à disposição para colaborar no que for possível, dentro de suas competências. A manifestação oficial do organismo foi realizada através de Ofício, cujo relator foi o Presidente do Organismo, José Helio da Silva. Assim sendo, com a inserção dos apontamentos levantados na reunião à versão prévia do Ofício, foi declarada oficialmente declarada encerrada a primeira reunião extraordinária do ano de 2015.